



P:0 C:23 2003088207 AT 00882-200

amo

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ___ VARA DO TRABALHO DE LAGES, SC.

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES**

09 ABR. 2003

Processo nº 882/03
Distribuído à 12 Vara.

Edna R. Valente
Edna Rodrigues Valente
Diretora do Serviço de Distribuição

CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletricitário, portador do CPF n.º 476.718.829-68 e do RG n.º 1.473.123-5, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, s/n.º, Anita Garibaldi, SC, por um de seus procuradores, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO TRABALHISTA, pelo Procedimento Ordinário, contra:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A. – CELESC, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Ademar Gonzaga, s/n.º, Itacorubi, Florianópolis, SC, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:

01 – O CONTRATO

O demandante foi admitido aos serviços da empregadora em data de 02.05.1984, onde trabalha até a presente data, no cargo de "Assistente Administrativo".

02 – ADICIONAL PERICULOSIDADE

As atividades desenvolvidas pelo demandante, durante toda a contratualidade são perigosas, em decorrência da exposição aos efeitos da eletricidade. A empregadora paga o respectivo adicional tendo como base de cálculo, apenas as verbas denominadas SALÁRIO FIXO, PRODUTIVIDADE e PARTICIPAÇÃO CCQ.

Ocorre que o demandante recebe, mensalmente, também as verbas denominadas ANUÊNIO, GRATIFICAÇÃO AJUSTADA e REPOUSO REMUNERADO.

Essas verbas, jamais integraram a base de cálculo do adicional de periculosidade pago pela empregadora.

THE
FURNACE
CO.

03
up

03 – BASE DE CÁLCULO E REFLEXOS

O adicional de periculosidade deve ter como base de cálculo, toda a remuneração percebida pelo demandante para remunerar a jornada normal de trabalho e, não apenas parte dela, conforme se verifica da recente decisão da e. SDI do c. TST em Processo movido por trabalhadores da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, cujo teor se transcreve:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. A Lei n. 7.369/85, em seu art. 1º., estabelece que o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber. Verifica-se, dessa forma, que esse preceito legal determina expressamente que, no caso de exercício de atividade no setor de energia elétrica, o adicional de periculosidade deve incidir sobre o salário que o empregado perceber. Sendo assim, resta claro que o adicional de periculosidade, em se tratando de empregado eletricitário, está livre das exclusões previstas no parágrafo 1º. do art. 193 da CLT, ou mesmo da restrição a que alude o Enunciado n. 191/TST. Nesse contexto, correta a E. Turma ao dizer que não viola a literalidade dos arts. 1º. da Lei n. 7.369/85; 2º., I e II, do Decreto-Lei n. 93.412/86; 193, parágrafo 1º. da CLT e 7º., XXIII, da Constituição Federal o entendimento adotado pelo Regional, no sentido de que o adicional de periculosidade do empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica deve ser calculado com base na remuneração, e não no salário básico. (Embargos em Recurso de Revisão n. TST-E-RR-418325/98.6, em que é Embargante COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Embargados JOÃO RUDNIK NETO E OUTROS) – cópia junto.

Independentemente da decisão da SDI da mais alta Corte Trabalhista, e apenas para argumentar, as turmas que compõem o e. Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina não tem entendido de forma diversa. Senão vejamos:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade incide no total da remuneração que o obreiro receber com habitualidade, ou seja, considerando o salário base, o adicional por tempo de serviço, o adicional noturno e o ADL/1971, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, no 13º. salário, no FGTS e nas contribuições à Fundação ELOS. (Acórdão 1º. Turma n. 02448/2001, TRT/SC/AG-PET 9285/2000)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional intitulado “DL 1971”, pago com habitualidade e integrado à remuneração do obreiro, inclusive para cálculo das verbas rescisórias, caracterizando-se como verba de natureza salarial, devendo compor a base de cálculo do adicional de periculosidade. (Acórdão 3º. Turma n. 017292001, TRT/SC/RO-V 4903/2000).

O teor na íntegra dos acórdãos são juntados com a presente petição, afim de demonstrar com absoluta clareza o entendimento manifestado nos mesmos.

THE
FEDERAL
BUREAU
OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

04
up

Não há, pois, que restar qualquer dúvida ao Juízo quanto ao direito do demandante perceber o adicional de periculosidade em relação também o anuênio, gratificação ajustada e o repouso remunerado, não apenas em relação às verbas declinadas alhures.

Impõe-se assim o pagamento das diferenças na forma que se postula adiante.

Esse "plus" salarial deve refletir nas demais parcelas percebidas pelo obreiro, tais como FGTS, horas extras, sobreaviso, férias, acréscimo constitucional de 1/3, acréscimo convencional de férias de 50%, 13º salário, repouso remunerado sobre horas extras e salário família acordo e, em caso de demissão, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e Incentivo ao desligamento que eventualmente venha a ser satisfeito por ocasião desse evento.

Sem prejuízo dos reflexos acima declinados, deve ainda a demandada ser condenada ao pagamento, em proveito do autor, da contribuição de 20% do valor que for apurado em execução do crédito principal devidamente atualizado e acrescido de juros, em favor da FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, afim de assegurar a formação integral da reserva matemática que assegurará a complementação da aposentadoria previdenciária do demandante, condição assegurada no contrato de trabalho a partir da admissão.

04 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O demandante não tem condições financeiras que lhe permitam arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

Em tais circunstâncias e, invocando a disciplina escultada na Lei n.º 5584/70, em conúbio com a Lei n.º 7510/86, faz jus não apenas a isenção das custas e demais encargos processuais, mas também a verba honorária assistencial de 15% sobre o total da condenação.

05 – O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES

05.1 – Pagamento, mês a mês, em parcelas vencidas e vincendas, do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre a remuneração da jornada normal integral do demandante, compreendida pelo salário fixo, anuênio, gratificação ajustada, repouso remunerado, produtividade e participação CCQ, com reflexos em FGTS, horas extras, sobreaviso, férias, acréscimo constitucional de 1/3, acréscimo convencional de férias de 50%, 13º salário, repouso remunerado sobre horas extras e salário família acordo e, em caso de demissão, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e Incentivo ao desligamento que eventualmente venha a ser satisfeito por ocasião desse evento;

"EM BRANCO"

05/04

05.2 – Sem prejuízo dos reflexos acima declinados, pagamento, em proveito do autor, da contribuição de 20% do valor que for apurado em execução do crédito principal devidamente atualizado e acrescido de juros, em favor da FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, afim de assegurar a formação integral da reserva matemática que assegurará a complementação da aposentadoria previdenciária do demandante, condição assegurada no contrato de trabalho a partir da admissão.

05.3 – Concessão dos benefícios da assistência judiciária e consequente isenção das custas e demais encargos processuais, bem como a condenação da ré no pagamento dos honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o total da condenação;

05.4 – Aplique-se a disciplina inserta no artigo 467 da CLT;

06 – REQUERIMENTO FINAL

A notificação da Ré, para querendo, contestar a presente Ação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão.

A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante da Ré, perícias, vistorias, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.

Pugna pela procedência da ação e conseqüente condenação, acrescida de juros, correção monetária e demais cominações legais.

Dá à causa, para efeitos do art. 258 do CPC, o valor de R\$ 9.610,00 (nove mil, seiscentos e dez reais).

Pede deferimento.
Lages, SC, 09 de abril de 2003.

João Gabriel Testa Soares
OAB/SC 6578

مجلس القضاء
القضاء
القضاء

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES/SC

Processo sob nº 0882/03

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e três, às 17h12min, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Lages, a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS, determinou que as partes fossem apregoadas: **CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA**, reclamante e **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC**, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

Ausentes as partes, pela 1ª Vara do Trabalho de Lages foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc...

CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, propôs reclamação trabalhista contra **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC**, também qualificada, pleiteando, pelos fatos narrados na peça inaugural, o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade em razão da base de cálculo utilizada pela reclamada e contribuição de 20% do valor que for apurado para a FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, aplicação do art. 467 da CLT e verba honorária. Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.610,00. Juntou documentos.

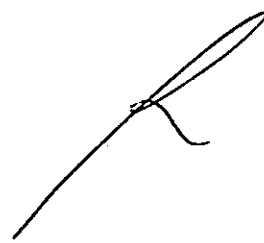
Em resposta, a reclamada, preliminarmente, argüiu a prescrição quinquenal. No mérito, contestou o feito, pugnando pela improcedência do pedido. Juntou documentos.

Instrução processual encerrada.

Razões finais remissivas.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

É o relatório.



EM BRANCO

DECIDE - SE

da irregularidade de representação

Às fls. 186/190 o autor sustenta que há irregularidade de representação em relação ao advogado que firmou a defesa, bem como em relação àquele que assinou a carta de preposição.

O art. 27 do Estatuto da ré estabelece (fls. 203/204):

"A Companhia será representada em conjunto pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do parágrafo 1º do artigo 23 do presente Estatuto, assim como o previsto nos parágrafos abaixo:"

"II – constituição de procuradores "ad-juditia" e "ad-negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o judicial que poderá ser por prazo indeterminado".

Na procuração de fls. 31, que outorga poderes para defesa da ré, consta como Diretor Presidente Carlos Rodolfo Schneider e Diretor Econômico-Financeiro Paulo Gorini Martignago, representantes da empresa que receberam poderes pela "ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2003" (fls. 218). Regular, portanto, a representação.

A carta de preposição foi firmada pelo Eng. Miguel Barbosa de Souza – Chefe da Agência Regional de Lages (fls. 33), que recebeu os poderes do Diretor Presidente e Diretor Técnico, conforme documento de fls. 220.

Assim, não há irregularidade de representação, em nenhum aspecto.

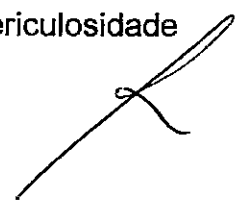
da prescrição

Por argüida, será contemplada onde couber, declarando-se prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 09.04.98.

das diferenças de adicional de periculosidade

Pleiteia o reclamante o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade em razão de a reclamada ter utilizado como base de cálculo somente o salário fixo, produtividade e participação CCQ, não considerando as demais parcelas de natureza salarial como anuênio, gratificação ajustada e repouso remunerado.

A reclamada confirma o pagamento do adicional de periculosidade



EM BRANCO

de 30% sobre o salário básico acrescido da produtividade e CCQ, conforme determina o art. 193, § 1º, da CLT, art. 1º da Lei 7.369/85 e normas coletivas.

Entendo assistir parcial razão ao autor.

No que tange às normas coletivas, é necessário dizer que as de fls. 76/103 não se aplicam ao presente caso, seja por extrapolar a base territorial (Concórdia), seja por não dizer respeito a categoria profissional do autor (advogado, secretárias). As normas coletivas que abrangem o presente feito nada mencionam sobre o adicional de periculosidade ou sua base de cálculo.

De acordo com o art. 457 da CLT, salário é todo o valor devido e pago diretamente pelo empregador, sendo certo que as parcelas pleiteadas pelo autor eram pagas pela própria reclamada.

O parágrafo 1º do art. 457 da CLT dispõe que "Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador".

A Lei 7.369/85, art. 1º, bem como o art. 193, § 1º, da CLT, fazem menção ao adicional de 30% sobre o salário percebido, restando claro que somente não compõem a base de cálculo do adicional de periculosidade as verbas de cunho indenizatório.

Desta forma, impõe-se o deferimento das diferenças do adicional de periculosidade, em razão da integração à base de cálculo além do salário fixo, da produtividade e da participação CCQ, parcelas já consideradas pela reclamada, da verba anuênio.

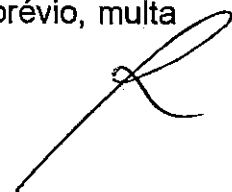
Indefere-se a integração ao salário das seguintes verbas:

Gratificação ajustada, uma vez que não tem o salário como base de cálculo, sendo devida somente se cumpridos determinados requisitos, como número de hora no exercício da função de dirigir veículo da empresa e a quilometragem rodada, tendo por valor máximo 15% do salário inicial de motorista, conforme restou incontroverso pelos termos da defesa.

Repouso semanais remunerados, porque o documento de fls. 09 demonstra que o autor era mensalista, já se encontrando embutida a parcela na base de cálculo do salário.

Deferem-se os reflexos do adicional de periculosidade sobre 13º salário, férias, terço constitucional, FGTS e acréscimo convencional de férias de 50%.

Indeferem-se os reflexos sobre as horas extras, sobreaviso, RSR sobre horas extras, porque, conforme exposto acima, estas parcelas devem compor a base de cálculo do adicional, sobre o salário família normativo porque a parcela não consta dos acordos coletivos aplicáveis ao autor e sobre o aviso prévio, multa



EM BRANCO

225
83

de 40% sobre o FGTS e incentivo ao desligamento, porque não há notícia de que o contrato tenha sido rompido.

O deferimento contempla parcelas vencidas e vincendas, até que a reclamada as inclua em folha de pagamento.

Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante.

das contribuições para a Fundação CELOS

Pretende o autor o recolhimento para a Fundação CELOS do percentual de 20% da liquidação, visando a futura complementação da aposentadoria previdenciária.

Contesta a ré, asseverando que o autor deverá ficar responsável pela sua cota parte, enquanto ela também será responsável pelo recolhimento de sua parte.

No caso, deve ser recolhido pelo autor a sua cota-parte e pela ré a cota-parte que lhe couber e for determinado pelo Regulamento de Benefícios da Fundação.

art. 467 da CLT

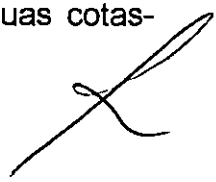
Ante a controvérsia instalada, indefere-se a dobra do art. 467 da CLT.

da verba honorária

Presentes os requisitos da Lei 5.584/70 (fls. 07/08), defere-se a verba honorária ao sindicato assistente, na base de 15% do valor da condenação.

São os fundamentos.

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar a reclamada **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC** a pagar ao autor **CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA** as seguintes parcelas, na forma da fundamentação, respeitada a prescrição acolhida: 1) diferenças do adicional de periculosidade, pela integração à base de cálculo, além do salário fixo, da produtividade e participação CCQ, parcelas já consideradas pela reclamada, da verba anuênio, em parcelas vencidas e vincendas, até que sejam incluídas em folha de pagamento, com reflexos sobre o 13º salário, férias, terço constitucional, FGTS e acréscimo convencional de férias de 50%; 2) verba honorária ao sindicato assistente, na base de 15% do valor da condenação; 3) Juros e correção monetária na forma da legislação vigente. Por fim, determinar que sobre os valores deferidos nesta demanda, o autor e a reclamada efetuem os recolhimentos de suas cotas-



EM BRANCO

226
87

parte a favor da CELOS, na forma prevista nos seus estatutos

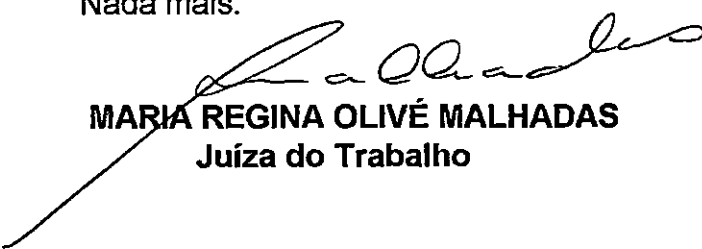
Liquidação por cálculos.

Os descontos fiscais e previdenciários são autorizados, ambos pelo regime de competência, isto é, os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, observando-se as alíquotas, isenções e épocas próprias.

Custas, pela reclamada, de R\$ 192,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 9.610,00, sujeitas a complementação.

Intimem-se.

Nada mais.


MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS
Juíza do Trabalho

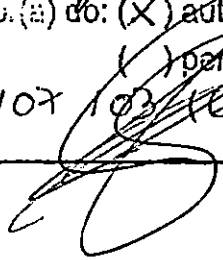
PROCESSO Nº 882 103
CIÊNCIA DE DESPACHO OU DECISÃO
Tomei ciência do r. despacho ou r. decisão
ou certidão de fls. 222/226.

Nome: Dr. Gilberto X. Lintinus

Procurado(a) do: (X) autor () réu

() perito

Em 29/07/03 (16^a - feira).



JUNTADA

... junta da do
... 1665/03 do K 227/03 -
... 06/08/03

MARIA GORETTI ECCO
Téc. do Judiciário



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mês/ano

Ago/03

25 - Código recolhimento

418

26-OUTRAS INFORMAÇÕES

02 - Razão Social/nome

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

03 - Pessoa para contato/DDD/telefone

Jeferson

49

221-5115

04 - CGC/CNPJ/CEI

83.878.892/0005-89

05 - Endereço (logradouro,nº,andar,apartamento)

Avenida João Goulart nº 500

06 - Bairro/distrito

Jardim Cellina

07 - CEP

88519-500

08 - Município

Lages

09 - UF

SC

Nº Processo Judicial

882/03

10 - FPAS

11-Códigos terceiros

12 -SIMPLES

13-Alíquota SAT

14-CNAE

15-Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

Vara/JCJ

1ª Vara Trab. Lages

17 - Valor devido Previdência Social

18 - Contrib. Descontada empregado

19 - Valor salário-família

20 - Comerc. de produção rural

21-Receita evento desp./patrocínio

22 - CompensaçãoPrev. Social

23 - Somatório(17+18+19+20+21+22)

Período(de - até)

27-Nº PIS-PASEP/inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº/série)	30 Cat	31 - Remuneração (sem parcela da 13ª salário)	32 -Remuneração 13ª salário (somente parcela do 13ª salário)	33 Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação (data)	Cód.	36 - Nascimento (data)
10877575441	02/05/84	41792-0001/SC		4.169,33			CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA			28/06/63
							Referente Depósito Recursal Ordinário na Ação Trabalhista nº 882/03 da 1ª Vara do Trabalho de Lages - SC			

37 - Somatório(Campo 31)

4.169,33

38-Somatório(Campo 32)

39 - Soma

40 - Rem + 13ª sal (Cat. 1,2,3 e 5)

41 - Rem + 13ª sal (Cat.4)

42 - Total a recolher FGTS

4.169,33R 1002

Local e data LAGES (SC) 19/08/03

Assinatura

Jeferson Rodrigo de Oliveira
OAB/SC 18.645


Autenticação

CEF236919082003066755000650

4.169,33R 1002

f 12

LEONARDO

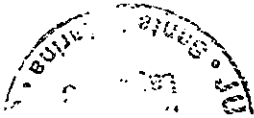
 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	19/08/03
	03 NÚMERO DP CPF OU CGC	83.878.892/0005-89
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	1ª Vara Trab. Lages - AT-882/03
	06 DATA DE VENCIMENTO	19/08/03
01 NOME / TELEFONE Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. Fone : (049) - 221-5116	07 VALOR DO PRINCIPAL	192,20
Veja no verso Instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA	-
<p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo / contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>Reclamante: Carlos Ernani de Oliveira</p>	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	-
	10 VALOR TOTAL	192,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CEF236919082003085735000718 192,20RC1002



Esta folha contém _____ documento(s)

1ª VARA DO TRÍBUNAL DE LAZES - SC
Proc. nº AI 00882/03-007-12-003



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

Ac.-3ªT-Nº 03491 /2004

RO-V 00882-2003-007-12-00-3

7742/2003

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade dos eletricitários deve ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do empregado (inteligência do art. 1º da Lei nº 7.369/1985, em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 271 da SDI-1 do TST).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Lages, SC, sendo recorrentes **1. CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA** e **2. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC** e recorridos **OS MESMOS**.

O Juízo de origem deferiu o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade advindas da integração em sua base de cálculo da parcela denominada anuênio.

Insurge-se o autor contra essa decisão, alegando que a base de cálculo do adicional de periculosidade também deve estar composta dos valores pagos a título de gratificação ajustada e de repouso semanal remunerado.

EM BRANCO

264
497

A seu turno, a ré pretende a reforma do julgado no que diz respeito à inclusão do anuênio na base de cálculo desse benefício.

Contra-razões são apresentadas apenas pelo autor.

A Procuradoria Regional do Trabalho opina pelo regular processamento do feito.

É o relatório.

VOTO

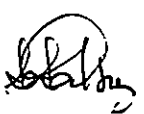
Conheço dos recursos e das contra-razões, por estarem preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

RECURSO DA RÉ

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXCLUSÃO DO ANUÊNIO DE SUA BASE DE CÁLCULO

A ré sustenta que o anuênio não deve compor a base de cálculo do adicional de periculosidade, mas sim o salário-base, que, nos termos dos ajustes coletivos da categoria, é composto do salário fixo, da produtividade e da participação CCQ.

Conquanto o Enunciado nº 191 do TST contemple que “o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais”, o posicionamento a que me filio é o expresso na Orientação Jurisprudencial nº 279 da sua SDI-I, segundo o qual “o



EM BRANCH

165
 CAJ

adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial”.

Assim, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 7.369/85, o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber . Salário, por sua vez, consoante estabelece o art. 457, § 1º, da CLT, compreende “não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador” .

É imperioso destacar que o fato de a referida orientação ter sido publicada em 11-8-2003 não importa em aplicação retroativa ao caso em tela, na medida em que não se trata de norma legal, mas de posicionamento decorrente de reiteradas decisões nesse sentido adotado pela Seção Especializada em Dissídios Individuais, Subseção I, do TST, que tem por finalidade a pacificação da jurisprudência no País.

Nesse sentido, deve o anuênio integrar a base de cálculo do adicional de periculosidade.

No que diz respeito aos ajustes coletivos colocados aos autos, observo que o de fls. 76 a 84 se aplica à base territorial diversa, ou seja, aos empregados de Concórdia, ao passo que os de fls. 85 a 91, 92 a 100 e 101 a 103 pertencem a categorias diversas, a saber: secretários e secretárias, engenheiros, economistas, técnicos industriais e advogados.

A seu turno, os ajustes coletivos que se aplicam à categoria do autor, juntados às fls. 52 a 60, 66 a 74 e 104 a 128, não fazem menção ao adicional de periculosidade e à sua base de cálculo. O termo salá-

[Handwritten signature]

EM BRANCH

266
CAJ

rio-base pode ser encontrado apenas na cláusula que trata do pagamento da participação nos lucros, "equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-base (salário fixo + produtividade + CCQ + complemento salarial)..." (fl. 105)

Dessarte, se a ré pagou o adicional de periculosidade sobre a mesma base de cálculo adotada para o pagamento da participação nos lucros fê-lo sem qualquer vinculação com os ajustes coletivos.

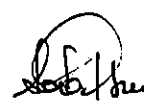
Nego provimento ao recurso.

RECURSO DO AUTOR

DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCLUSÃO EM SUA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO AJUSTADA E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Conforme explanado por ocasião da análise do recurso da ré, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do autor, estando incluída, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, a gratificação ajustada.

Com efeito, a gratificação ajustada é verba remunerada de forma proporcional à quilometragem rodada e ao número de horas ao volante e, portanto, tem finalidade retributiva, integrando o salário do autor. Assim, nos meses em que essa gratificação for paga – já que na inicial o autor postulou parcelas vencidas e vincendas - ela deverá compor a base de cálculo do adicional de periculosidade.



EM BRANCO

O mesmo não ocorre, todavia, em relação ao repouso semanal remunerado, pois, como bem observado pela douta Magistrada *a quo*, "o documento de fl. 09 demonstra que o autor era mensalista, já se encontrando embutida a parcela na base de cálculo do salário". (fl. 224)

Os reflexos das diferenças postuladas seguem a mesma orientação contida na sentença e compreendem o 13º salário, as férias acrescidas do terço constitucional, o FGTS e o acréscimo convencional de férias de 50%.

Como bem observado pelo douto Magistrado *a quo*, "indeferem-se os reflexos sobre as horas extras, sobreaviso, repouso semanal remunerado sobre horas extras, porque, conforme exposto acima, estas parcelas devem compor a base de cálculo do adicional, sobre o salário-família normativo porque a parcela não consta dos acordos coletivos aplicáveis ao autor e sobre o aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS e incentivo ao desligamento, porque não há notícia de que o contrato tenha sido rompido". (fl. 225)

Dou provimento parcial ao recurso para determinar a integração da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade, observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Pelo que,

ACORDAM as Juízas da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DOS RECURSOS**. No mérito, por maioria, vencida a Ex.^{ma} Juíza Águeda Maria Lavrato Pereira (Revisora), **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA**; por igual votação, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE** para determinar a integração da gratificação ajustada na base



EM BRANCO

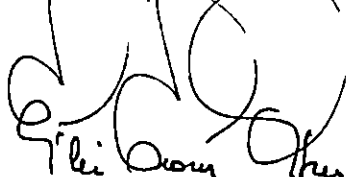
268
LJ

de cálculo do adicional de periculosidade, observados os termos e parâmetros da fundamentação. Custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) pela reclamada sobre o valor da condenação alterado para R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 10 de fevereiro de 2004, sob a Presidência da Ex.^{ma} Juíza Lília Leonor Abreu (Relatora), as Ex.^{mas} Juízas Águeda Maria Lavorato Pereira (Revisora) e Licélia Ribeiro. Presente o Ex.^{mo} Dr. Jaime Roque Perottoni, Procurador do Trabalho.

Florianópolis, 30 de março de 2004



LÍLIA LEONOR ABREU

Relatora

EM BRANCO



GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mês/ano

25 - Código recolhimento

418

26-OUTRAS INFORMAÇÕES

08 - UF Nº Processo Judicial

SC

RO-V 00882-2003-007-120-00-3

Vara/JCJ

1ª Vara do Trabalho de Lages

02 - Razão Social/nome CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A		03 - Pessoa para contato/DDD/telefone ANTONIO C. ADRIANO 48 2318850		04 - CGC/CNPJ/CEI 53.878.892/0001-55	
05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rodovia SC 404 - Km 3			06 - Bairro/distrito Itacorubi		07 - CEP 88034 - 800
10 - FPAS 507			11 - Códigos terceiros -	12 - SIMPLES -	13 - Alíquota SAT 3.0
14 - CNAE 4010-0		15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)		16 - Município Florianópolis	
17 - Valor devido Previdência Social		18 - Contrib. Descontada empregado		19 - Valor salário-família	
20 - Comerc. de produção rural		21 - Receita evento desp./patrocínio		22 - Compensação Prev. Social	
23 - Somatório(17+18+19+20+21+22)		24 - Somatório(17+18+19+20+21+22)		Período(de - até)	

27 - Nº PIS-PASEP/inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº/série)	30 Cat	31 - Remuneração (sem parcela da 13ª salário)	32 - Remuneração 13ª salário (somente parcela do 13º salário)	33 Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação (data)	Cód.	36 - Nascimento (data)
10877575441	02.05.84	41792-0001		8.338,66			CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA			28/08/63
Dep. p/ Recurso Revista Proc. RO-V 00882-2003-007-120-00-3										
1ª Vara do Trabalho de Lages										
37 - Somatório(Campo 31)				38 - Somatório(Campo 32)		39 - Soma		40 - Rem + 13º sal (Cat. 1,2,3 e 5)		41 - Rem + 13º sal (Cat.4)
8.338,66										8.338,66

FLORIANÓPOLIS 18/04/04
Local e data

Assinatura

Autenticação

888800101200404003664

8.338,66CB2FGTS319005

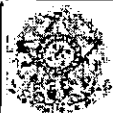
POV 002-2003-007-12-00-3

277

VERLAINE BUSANELLO
Técnico Judiciário



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Recelitas Federais

D A R F

01 NOME / TELEFONE
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Fone : (048) - 231.6850
CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA RO-V 00882-2003-007-12-00-3

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo / contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	19.04.04
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	83.878.892 / 0001 - 55
04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	19.04.04
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$147,80
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	-
10 VALOR TOTAL	R\$147,80
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BBSE00101190404006404

147,80CBODARF315005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

278)

ROU 882-2003-007-1200-3

ESTA FOLHA CONTÉM _____ DOCUMENTO(S)

01

VERLAINE BUSANELLO
Técnico Judiciário

EM BRANCO



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

3ª Via - Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo nº 00882.2003.00712003		TRT/Região 12 - SC	Vara 01 - VARA DO TRABALHO	Nº da conta judicial 042/01504920-3		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Rêu/Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CAATARINA SA CELESC		Município LAGES		Agência 2369		Nº do ID Depósito 03236900003060316-0
Autor/Reclamante CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ - Reclamante		CPF/CNPJ - Reclamante 083.878.892/0005-89		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES		CPF/CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 000/0000/000000000		
Motivo do depósito 1 - 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1 - 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.763,81		Data de atualização 16/03/2006
(1) Valor principal R\$ 4.763,81	(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leilão R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais						
(a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00	
(14) Outros R\$ 0,00	Observações TRANSF DO DEPOSITO RECURSAL, CFE OF NR 614/06 DA 01 V T LGS			Opcional - Uso do arg nº expedidor Guia nº 00000000000000000		

Não utilize esta área.

Autenticação mecânica do depósito

CEF236916032006064042001317

4.763,81RD1003

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

351

GA DO TRABALHO
1ª
a do
lho de
.s/ SC
Datarina. OHO



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC
DATA: 16/03/2006 HORA: 17:08:43
TERMINAL: 1003 NSU: 001286 AUT.: 0062

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS
CPFGTS: 104.23690.7.002130-7

NOME DO TITULAR: CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA
PIS: 108.77575.44-1
DT.NASC: 28/06/1963 CTPS: 0041792/00001
ESTABELECIMENTO: CELESC CENTRAIS ELETRICAS ST
CNPJ: 83878892/0005-89 COD.SAQUE: 88D
DT.ADM: 02/05/1984 DT.MOV.: 01/01/0100
NOME DO SACADOR: 01 VARA DO TRAB DE LAGES
NASC.SACADOR: 28/06/1963 DT.PREV: 14/03/2006
VALOR ATUALIZADO: 4.763,81
NUM.CONTA: 0990350008964100001464604
CATEGORIA: 1

DC 012.01504920-3
CFE OF Nº 614/06

ASSINATURA DO SACADOR *12 V. T LGS.*
A. 00882/2009.

2a Via - Via do Cliente

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1000113125020Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 00882-2003-007-12-00-3	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 83.878.892/0005-89
Autor / Reclamante CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 47671882968
Depositante Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 83.878.892/0005-89	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 1.572,41
Data de atualização 12/04/2006				
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(6) INSS do reclamante	(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(11) Multas	(12) Honorários advocatícios 1.572,41	(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio
(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	(14) Outros	Observações ALVARÁ referente aos Honorários Assistenciais, correspondendo a 10,746000% do valor depositado.
				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 979/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) JOAO GABRIEL TESTA SOARES/EDSON ARCARI, portador do documento OAB 6578/SC, a receber a importância de R\$ 1.572,41 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/04/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
12/05/2006Identificação do Juiz
JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em

12/05/06

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

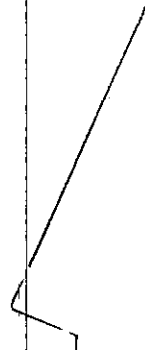
Líquido - R\$
\tpr

Assinatura

se/12/06

I

I



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial

01504920-3

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 00882-2003-007-12-00-3	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 83.878.892/0005-89	
Autor / Reclamante CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 47671882968	
Depositante Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 83.878.892/0005-89	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.763,81	Data de atualização 16/03/2006	
(1) Valor principal 4.763,81	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações ALVARÁ referente ao principal, correspondendo a 100% do valor depositado.			Opcional - Uso ao órgão expedidor Guia Nº 980/06	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA, portador do documento CPF 47671882968, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) JOAO GABRIEL TESTA SOARES/EDSON ARCARI, portador do documento OAB 6578/SC, a receber a importância de R\$ 4.763,81 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 16/03/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 7.373,64.

Data de emissão

15/05/2006

Identificação do Juiz

JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em

15/05/06

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Líquido - R\$

Vtpr

Assinatura

see file

(

1

1



BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalho - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1000113125020

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 00882-2003-007-12-00-3	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Rêu / Reclamado Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado	
Autor / Reclamante CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 47671882968	
Depositante Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A		CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 83.878.892/0005-89		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta CNPJ 83.878.892/0005-89	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.521,73	Data de atualização 12/04/2006	
(1) Valor principal 1.996,57	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda 1.525,16	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações ALVARÁ referente ao principal, correspondendo a 24,0678% do valor depositado.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 983/06	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA, portador do documento CPF 47671882968, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) JOAO GABRIEL TESTA SOARES/EDSON ARCARI, portador do documento OAB 6578/SC, a receber a importância de R\$ 3.521,73 (três mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/04/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 1.525,16, sobre a base de cálculo de R\$ 7.373,64.

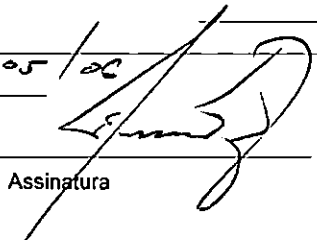
Data de emissão
15/05/2006

Identificação do Juiz
JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$ _____
CPMF - R\$ _____
Líquido - R\$ _____
Vtpr _____

Recebi em 15/05/06



Assinatura

Assinatura do Juiz
Autenticação Mecânica

ge
fje

PROCESSO N° 00882-2003-007-12-00-3

EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA
S/A - CELESC

EMBARGADO : CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - Relatório

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, opõe embargos à execução sustentando que foi incluído indevidamente nos cálculos o abono pecuniário e férias, bem como deve ser deduzida a cota parte do autor para contribuição para a CELOS.

O autor manifestou-se às fls. 369.

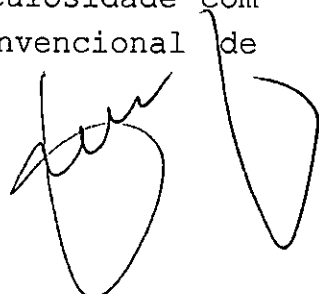
Informações do contador às fls. 371.

II - Fundamentação

ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Insurge-se a embargante, alegando que foi incluído indevidamente na conta de liquidação o abono pecuniário de férias, sendo que da forma como calculado serão pagas em duplicidade.

O pedido da inicial, fl. 04, item 05.1, é de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade com reflexos em férias com 1/3 e acréscimo convencional de férias de 50%.



A decisão de 1º Grau condenou ao pagamento dessas diferenças, com reflexos em férias com 1/3 e acréscimo convencional de férias com 50% (dispositivo da fl. 225), o que foi confirmado pelo acórdão do e. TRT de fls. 263 e seguintes.

Ao elaborar a conta, o Sr. Contador incidiu os reflexos de diferenças do adicional sobre férias com 1/3 e acréscimo convencional de férias com 50%, o que está de acordo com a *res judicata*.

Rejeitam-se os embargos.

CELOS

A cota parte do autor para pagamento da CELOS já está calculada, conforme se verifica às fls. 341, 341-verso, 353 e 353-verso e 354 e 354-verso.

Nada a deferir no particular.

III - Dispositivo

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, julgo improcedentes os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Lages, 12 de junho de 2006.



JONY CARLO POETA
Juiz Do Trabalho



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PREVIDENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mês/ano

25 - Código recolhimento
660

26-OUTRAS INFORMAÇÕES

02 - Razão Social/nome

CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC

03 - Pessoa para contato/DDD/telefone

04 - CGC/CNPJ/CEI

83.878.892/0005-89

05 - Endereço (logradouro,nº,andar,apartamento)

LAGES

06 - Bairro/distrito

CENTRO

07 - CEP

88500000

08 - Município

LAGES

09 - UF

SC

Nº Processo Judicial

00882/2003

10 - FPAS

11-Códigos terceiros

12-SIMPLES

13-Alíquota SAT

14-CNAE

15-Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

Vara/JCJ

1ª VT LAGES

17 - Valor devido Previdência Social

18 - Contrib. Descontada empregado

19 - Valor salário-família

20 - Comerc. de produção rural

21-Receita evento desp./patrocínio

22 - CompensaçãoPrev. Social

23 - Somatório(17+18+19+20+21+22)

Período(de - até)

27-Nº PIS-PASEP/inscrição do contribuinte individual

108.77575.44-1

28 - Admissão (data)

29 - Carteira de trabalho (nº/série)

41792/0001/SC

30 Cat

31 - Remuneração (sem parcela da 13ª salário)

8.554,13

32 - Remuneração 13ª salário (somente parcela do 13º salário)

33 Ocor.

CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA

**Ofício 1333/2006 - 1ª VARA DO TRABALHO
PROC. AT 00882-2003-007-12-00-3**

35 - Movimentação (data)

36 - Nascimento (data)

37 - Somatório(Campo 31)
8.554,13

38-Somatório(Campo 32)

39 - Soma

40 - Rem + 13º sal (Cat. 1,2,3 e 5)

41 - Rem + 13º sal (Cat.4)

42 - Total a recolher FGTS
684,33

LAGES SC 02/02/2006
Local e data

CONTA BB 1000113125020
Assinatura

Autenticação

CEF236902062006090755001415

684,33RD1004

584

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1000113125020Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 00882-2003-007-12-00-3	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 83.878.892/0001-55
Autor / Reclamante CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 47671882968
Depositante Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A			CPF / CNPJ - Depositant 83.878.892/0001-55	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.489,73	Data de atualização 12/04/2006
(1) Valor principal 3.489,73	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações Alvará judicial correspondente a 23,849100% do valor depositado. (saldo remanescente)			(f) Outras perícias
				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1443/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A, portador do documento 83.878.892/0001-55, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS OAB 19912B/SC, ODACIRA NUNES OAB 12672/SC, a receber a importância de R\$ 3.489,73 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/04/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 30/06/2006	Identificação do Juiz JONY CARLO POETA
-------------------------------	---

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$
\acg

Recebi em

18.07.06


Assinatura

Assinatura do Juiz

Autenticação Mecânica

Dna ODACIRA NUNES

388
AL

 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	07/2006
	5. IDENTIFICADOR	83.878.892/0001-55
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A AT 00882-2003-007-12-00-3 (Autor: CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA / Réu: Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A)	6. VALOR DO INSS	2.169,16
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	47,14
	11. TOTAL	2.216,30
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
Instruções para preenchimento no verso.		

19/07/2006 - BANCO DO BRASIL - 14:57:24
 030714669 0236

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

```

=====
DATA DO PAGAMENTO           19/07/2006
IDENTIFICADOR                83878892000155
CODIGO DE PAGAMENTO         2909
COMPETENCIA                  07/2006
VALOR DA CONTRIBUICAO      2.169,16
ATM/MULTA/JUROS              47,14
VALOR TOTAL                  2.216,30
=====
NR. AUTENTICACAO           6.7AD.460.80C.626.6DD
  
```

JUNTADA
Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 14.068/06
Em, 31/07/06.

Terezinha Pereira Ramos
Técnico Judiciário

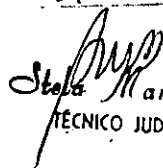
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LAGES/SC.

1^a

Processo: AT-00882-2003-007-12-00-3

SERVICÓ DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES	
Em 28 JUL 2006	
Protocolo Geral à <u>1ª</u> Vara	
Nº <u>14068/06</u>	
Com <u>01</u> Documentos	

INTADA PORTARIA N


Stela Maria Borg
TÉCNICO JUDICIÁRIO

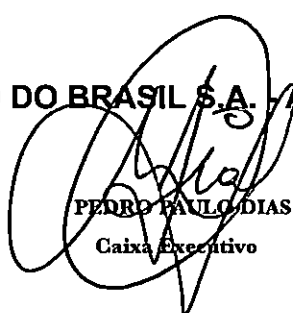
Meritíssimo(a).

Em cumprimento ao vosso Ofício / ~~Ata~~ nº 1864/06, de 03/07/2006 informamos que foram tomadas as providências determinadas, pelo que estamos anexando a este ò(s) respectivo(s) comprovante(s).

Respeitosamente.

Lages(SC) 28 de julho de 2006.

BANCO DO BRASIL S.A. - Ag. Lages (SC)


PEDRO PAULO DIAS
Caixa Executiva



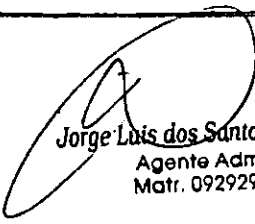
PROCESSO Nº
CIÊNCIA DE DESPACHO OU DECISÃO

Tomou ciência do r. despacho ou r. decisão
ou certidão de fls. 317/326

Nome: _____

Procurador(a) de: autor réu
 perito GINSS

Em 08/08/06 (3ª feira).


Jorge Luis dos Santos Pereira
Agente Adm.
Matr. 0929298



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A
 AT 00882-2003-007-12-00-3
 (Autor: CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA / Réu: Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A)

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/2008
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	75.327.288/0001-02
04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
05 REFERÊNCIA	AT 00882-2003-007-12-00-3
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 44,26
08 VALOR DA MULTA	R\$
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	R\$
10 VALOR TOTAL	R\$ 44,26
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Aprovado pela IN/IRF N.º 81/96

BESC

TRX 350

**ORDEM DE CRÉDITO**

A Crédito de: Agência Nº **066** Nº Conta **11000 8**

Remetente (máximo 35 posições) **L. Vora Roberto**

Finalidade (máximo 30 posições) **Of. 1864 / 05**

Relação de Cheques	Nº Banco	Cód. Agência	Nº da Conta	Nº do Cheque	Valor	Prça

Autorizo a efetivação da Ordem de Crédito sem a confirmação do nº da Conta e nº da Agência favorecida, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

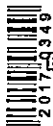
Assinatura

- 1) O banco se exime de qualquer responsabilidade por demora ou engano alheio aos seus serviços.
- 2) O(s) Cheque(s) ficará(ão) bloqueado(s) de acordo com os prazos estabelecidos pelo Bacen, ressalvando o direito ao Banco de estomar aquele(s) não cobrado(s) e tomar sem efeito o respectivo recibo.
- 3) O presente recibo terá validade quando autenticado com resuras ou ressalvas de qualquer espécie.

BESC01506280706011329 **3.278,89** DEP. C/C350004 **FUND. CELESC DE SEGURIDADE SO 066/0011000-8 DEP.**

Banco	Agência	Nº Aut.	Data	Valor	Cód. Trans	Nº Term	NSU	Cliente	Agência	Nº da Conta	Trans.

ORCRE	VALOR
500 Dinheiro	3.278,89
501 Ch. 24 horas	
502 Ch. 48 horas	
503 Indeterminado	
504 Ch. Besc	
Subtotal	
Tarifa	
Total	



201709349

Via Clientes

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Lages

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Lages

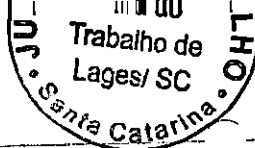
256/82

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob o nº 18.285/06, P4. 399-0.

Em: 27/9/6:

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA
476.718.829-68

BANCO DO BRASIL S.A.
 Veja no verso
 instruções para preenchimento
20 JUL 2006
ATENÇÃO
PELO PAULO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00

02 PERÍODO DE AFURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA
776.718.829-68

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
5936

06 DATA DE VENCIMENTO
0082-2002-007-12-00-3
23.05.2006

07 VALOR DO PRINCIPAL
1.525,16

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL
1.525,16

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vezes)
1323

47671882968 MIN FAZENDA PELO PAULO BB 03070104 23052006
 valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 BB 03070104 23052006

1.525,16
 2.000,00

STIÇA DO T. NABE
1ª
Ver...



GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA
24 - Competência mês/ano
25 - Código recolhimento 418
26-OUTRAS INFORMAÇÕES

1 - Razão Social/nome

03 - Pessoa para contato/DDD/telefone

04 - CGC/CNPJ/CEI

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A

ANTONIO C. ADRIANO

48

2318850

83.878.892/0001-55

- Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

05 - Bairro/distrito

07 - CEP

08 - Município

09 - UF

Nº Processo Judicial

Rodovia SC 404 - Km 3

Itacorubi

88034 - 900

Florianópolis

SC

RO-V 00882-2003-007-120-00-3

- FPAS

11-Códigos terceiros

12-SIMPLES

13-Alíquota SAT

14-CNAE

15-Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)

Vara/JCJ

1ª Vara do Trabalho de Lages

507

3,0

4010-0

- Valor devido Previdência Social

18 - Contrib. Descontada empregado

19 - Valor salário-família

20 - Comerc. de produção rural

21-Recetta evento desp./patrocínio

22 - CompensaçãoPrev. Social

23 - Somatório(17+18+19+20+21+22)

Período(de - até)

Nº PIS-PASEP/Inscrição do contribuinte individual

28 - Admissão (data)

29 - Carteira de trabalho (nº/série)

30 Cat

31 - Remuneração (sem parcela da 13ª salário)

32 - Remuneração 13ª salário (somente parcela do 13º salário)

33 Ocor.

34 - Nome do trabalhador

35 - Movimentação (data)

Cód.

36 - Nascimento (data)

677575441

02.05.84

41792-0001

8.338,68

CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA

28/08/63

Dep. p/ Recurso Revista, Proc. RO-V 00882-2003-007-120-00-3

1ª Vara do Trabalho de Lages

37 - Somatório(Campo 31)
8.338,66

38-Somatório(Campo 32)

39 - Soma

40 - Rem + 13º sal (Cat. 1,2,3 e 5)

41 - Rem + 13º sal (Cat.4)

8.338,66

FLORIANÓPOLIS 18/04/04

Local e data

Assinatura

Autenticação

00101200000003560

9.338,66R2FGTS319005

102

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhis

Levanteamento (Alvará)

Nº da conta judicial
DEPÓSITO RECURSALPara primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 00882-2003-007-12-00-3	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 08336783000190		
Autor / Reclamante CARLOS ERNANI DE OLIVEIRA			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 47671882968		
Depositante Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A		CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 08336783000190		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 8.338,66	Data de atualização 20/04/2004
(1) Valor principal 8.338,66	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará judicial correspondente a 100% do valor depositado.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 613/07

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A, portador do documento CNPJ 08336783000190, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS CPF 19621264987, ODACIRA NUNES CPF 92107338949, a receber a importância de R\$ 8.338,66 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 20/04/2004, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
14/03/2007Identificação do Juiz
JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$
lacg

Recebi em

230307

Assinatura

Autenticação Mecânica


3/05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO AT N.º 882-03

Certifico que nesta data, a r. determinação judicial, os presentes autos foram rearquivados. Dou fé. mtv

Lages, 30-03-07 (6ª feira)


MARCOS AURÉLIO FELUMBERTI
Diretor de Secretaria

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
Dir. de Secretaria Substº

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 1º JT de LAGES		
PRATELEIRA: 03	CAIXA: 19	
N.º/ANO PROCESSO: 882/03	CLASSE: AT	VOLUME(S): 02
OBS.:		
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? () SIM (X) NÃO		

PÁGINAS MANTIDAS	
* Se não selecionado para guarda permanente.	
INICIAL	2-5
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	28, 222-226,
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	263-268;
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	278
RESUMO DE CÁLCULOS	1
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	407
OUTROS	

CATÁLOGO HISTÓRICO	
PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME: C.E.O
(X) questões trabalhistas () terceirização	PROFISSÃO: eletricitário
() acidente/doença de trab. () dano moral	SEXO: () F (X) M
() assédio sexual () discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: () solteiro(a)
() trab. infantojuvenil () trab. análogo à escravidão	(X) casado(a) () divorciado(a)
() outros:	() outros:
TIPO: () 1.º grau (X) 2.º grau () 3.º grau	RÉU
RESULTADO / DECISÃO:	NOME: Cebes
() ausência () desistência	
(X) acordo () procedente	ATIV. ECON.: 10
() improcedente (X) parcialmente procedente	MUNICÍPIO: Itacorubi
¹ Decisão transitada em julgado.	
² Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.	

